



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CEPEC N° 1301**

Dispõe sobre processos seletivos relativos a cursos e vagas em cursos de graduação na Universidade Federal de Goiás, não contemplados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.009558/2014-36, e considerando

- a) a Portaria Normativa MEC n° 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU;
- b) a Resolução Cepec n° 1278, que “dispõe sobre a adesão integral da UFG ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU e dá outras providências.”.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A seleção de candidatos para os cursos de graduação em Educação Intercultural e em Educação do Campo, respeitadas as especificidades dos respectivos públicos-alvos, observará as condições e os demais critérios fixados em edital próprio.

**Art. 2º** A seleção de candidatos para os cursos de graduação que exigem Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE) ou que são ofertados na modalidade a distância (EaD) utilizará as notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e observará as demais condições e critérios fixados em edital específico.

**Art. 3º** A seleção de candidatos para o preenchimento das vagas previstas na Resolução CONSUNI n° 31/2012, que dispõe sobre o Programa UFGInclui, observará as condições e os critérios fixados em edital específico.

**Art. 4º** Para os cursos que por razões excepcionais não possam ter seu processo de seleção realizado pelo SiSU, a mesma se dará por meio das notas obtidas pelos candidatos no ENEM, observadas as demais condições e critérios fixados em edital específico.

**Parágrafo único.** No caso dos cursos mencionados no *caput* deste artigo em que, após análise da Pró-Reitoria de Graduação, a adoção da nota do ENEM como processo de seleção mostre-se inviável, a seleção de candidatos observará as condições e os demais critérios fixados em edital próprio.

**Art. 5º** O Centro de Seleção da UFG é o responsável pela realização dos processos seletivos relativos a cursos e vagas em cursos de graduação na Universidade Federal de Goiás, não contemplados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

**Parágrafo único.** A VHCE será promovida pelo Centro de Seleção, em parceria com a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável pelo curso.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -